



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
DEPTO.APOIO AO DESENV.DOS MUN. TURISTICOS



TERMO DE ADITAMENTO

Convênio: 180/2022

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO - ADEQUAÇÃO DE PROJETO, ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO COM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS PRIMEIRA, TERCEIRA E QUARTA DO CONVÊNIO Nº 180/2022, CELEBRADO EM 07/12/2022, ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA **SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**, E O MUNICÍPIO DE SALTO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIA DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA **MUSEU DA ÁGUA**.

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo e Viagens**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representado por seu **Chefe de Gabinete EDER RAFAEL DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.108.000-6 e do CPF nº 312.130.128-48, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Turismo e Viagens, através da Resolução ST-06/2023, publicada no D.O.E. em 07/04/2023, e o Município de Salto, CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo seu **Prefeito LAERTE SONSIN JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 19308602-5 e do CPF nº 072.777.368-26, têm justo e acertado celebrar o presente Termo de Aditamento ao Convênio nº 180/2022 assinado em 07/12/2022, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata "Do Objeto", passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Museu da Água, de acordo com o plano de trabalho que faz parte integrante deste processo como Anexo I às fls. 360/363, com alterações às fls. 975/977 e com o cronograma físico-financeiro de desembolso à fl. 892.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1. Serviços Preliminares;
2. Movimentação do solo;
3. Infraestrutura;
4. Superestrutura;
5. Instalações elétricas;
6. Instalações hidráulicas;
7. Revestimento;
8. Esquadrias;
9. Pintura;
10. Aparelhos e Metais Sanitários;
11. Área Externa;
12. Acessibilidade;
13. Lamina d'agua e cascata;
14. Casa de maquinas (6m x 7m);
15. Passarelas externas;
16. Telhado;
17. Incêndio;
18. Serviços complementares



STTER2024000021DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
DEPTO.APOIO AO DESENV.DOS MUN. TURISTICOS



PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata “Das Obrigações dos Partícipes”, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) Inalterada;
- b) Inalterada;
- c) Inalterada.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso à fl. 892, que integra o plano de trabalho, observados a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) Inalterada;
- c) Inalterada;
- d) Inalterada;
- e) Inalterada;
- f) Inalterada;
- g) Inalterada;
- h) Inalterada;
- i) Inalterada;
- j) Inalterada.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata “Do Valor”, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 5.849.766,38 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), sendo o valor de R\$ 3.202.678,06 (três milhões, duzentos e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e seis centavos) de responsabilidade do **ESTADO**, e R\$ 2.647.088,32 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, oitenta e oito reais e trinta e dois centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Ficam mantidas todas as demais disposições do Convênio nº **180/2022**, firmado em **07/12/2022**, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de março de 2024

LAERTE SONSIN JUNIOR
Prefeito



STTER2024000021DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
DEPTO.APOIO AO DESENV.DOS MUN. TURISTICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

ÉDER RAFAEL DOS SANTOS
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete

TESTEMUNHA(S):

ALINE DE ASSIS BERNARDO - Diretor Técnico III

SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS
TURISTICOS

LAMARA AMIRANDA - Oficial Administrativo

SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS
TURISTICOS



Assinado com senha por: LAMARA AMIRANDA - 18/03/2024 às 12:24:30
Assinado com senha por: ALINE DE ASSIS BERNARDO - 18/03/2024 às 12:25:18
Assinado com senha por: ÉDER RAFAEL DOS SANTOS - 18/03/2024 às 12:21:39
Assinado com senha por: LAERTE SONSIN JUNIOR - 14/03/2024 às 08:06:52
Documento N°: 2678432A3322031 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/2678432A3322031>

Memorando 9510/2025 | Anexo: 4_Termo_de_aditamento.pdf (3/3)



STTER2024000021DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 000180/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, E O MUNICÍPIO DE SALTO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA MUSEU DA ÁGUA

O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Turismo e Viagens, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu Secretário Executivo GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.547.593 SSP/DF e do CPF nº 020.301.201-11, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Turismo e Viagens, pela Resolução ST-20, publicada no D.O.E. em 24/10/2019, e o Município de SALTO, CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito LAERTE SONSIN JÚNIOR, RG nº 19.308.602-5 e do CPF nº 072.777.368-26, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para MUSEU DA ÁGUA, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I às fls. 360/363 e com o cronograma físico-financeiro de desembolso à fl. 457.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1. SERVIÇOS PRELIMINARES;
2. MOVIMENTAÇÃO DO SOLO;
3. INFRAESTRUTURA;
4. SUPERESTRUTURA;
5. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS;
6. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS;
7. REVESTIMENTO;
8. ESQUADRIAS;
9. PINTURA;
10. APARELHOS E METAIS SANITÁRIOS;
11. ÁREA EXTERNA;
12. ACESSIBILIDADE;
13. LAMINA D'ÁGUA E CASCATA;
14. TELHADO;
15. SERVIÇOS COMPLEMENTARES.



STTER2022000732DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO



PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o “caput” desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo e Viagens.

CLAUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente Convênio:

I. pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo e Viagens, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;

II. pelo Município, a Prefeitura do Município de SALTO, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fl. 113 e 375, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 457, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 5.676.301,26 (cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e um reais e vinte e seis centavos), sendo o valor de R\$ 3.202.678,06 (três milhões, duzentos e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e seis centavos) de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 2.473.623,20 (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos), e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000.

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea “g” deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar “Convênio ST/DADETUR”, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 457, constante do plano de trabalho, em 03 (três) parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021.

- I. 1ª parcela: no valor de R\$ 960.803,42 (novecentos e sessenta mil, oitocentos e três reais e quarenta e dois centavos), a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço
- II. 2ª parcela: no valor de R\$ 1.120.937,32 (um milhão, cento e vinte mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior;
- III. 3ª parcela: no valor de R\$ 1.120.937,32 (um milhão, cento e vinte mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO



CLÁUSULA OITAVA

Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 1170 (um mil, cento e setenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, com suas 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 07 de dezembro de 2022

LAERTE SONSIN JUNIOR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO
Secretário Executivo
Chefia de Gabinete

TESTEMUNHA(S):

ANTONIO VAZ SERRALHA - Diretor do DADETUR

SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

TURISTICOS

ALINE DE ASSIS BERNARDO - Assessor Técnico V

SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS
TURISTICOS



Assinado com senha por: GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO - 07/12/2022 às 12:41:06

Assinado com senha por: LAERTE SONSIN JUNIOR - 06/12/2022 às 17:38:59

Assinado com senha por: ALINE DE ASSIS BERNARDO - 06/12/2022 às 18:07:42

Assinado com senha por: ANTONIO VAZ SERRALHA - 07/12/2022 às 09:24:49

Documento N°: 1646978A1878472 - consulta é autenticada em:

<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/Documento/1646978A1878472>



STTER2022000732DM

PORTARIA Nº 11/2024
Comissão Permanente de Licitação

LARTE SONSIN JUNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei e

ANTONIO RUY NETO, Secretário de Administração e Governo Digital, da Prefeitura da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos licitatórios em trâmite nesta Municipalidade, regidos pela supra Lei Federal nº 8.666/93, e a necessidade de cumprir os ditames da supra Lei,

RESOLVEM

1- Designar a Comissão Permanente de Licitação até a conclusão dos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar o procedimento licitatório na fase de habilitação preliminar, na inscrição em registro cadastral, na alteração ou cancelamento e proposta dos certames, composta pelos membros abaixo:

• **EFETIVOS:**

- **Ingrid Franciele da Silva** – Secretária de Administração – **Presidente**;
- **Daniela Gonçalves Rosa** – Secretária de Administração - **Membro**;
- **Rebeca Regina Ferraz Rodrigues** – Secretária de Administração – **Membro**.

• **SUPLENTES:**

- **Pedro Henrique Roger Floriano** - Secretária de Administração – **Presidente**;
- **Milena de Cassia Gonçalves** – Secretária de Administração – **Membro**;
- **Lucilene Aparecida Scudeler de Oliveira** – Secretária de Administração – **Membro**;

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Em 03 de janeiro de 2024.

Laerte Sonsin Junior
Prefeito Municipal

Antonio Ruy Neto
Secretário de Administração e Governo Digital

Registrado na Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Turística de Salto, aos 03 de janeiro de 2024.



PORTARIA Nº 08/2023
Comissão Permanente de Licitação

LARTE SONSIN JUNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei;

MICHEL HULMANN, Secretário de Administração, da Prefeitura da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 de Licitações, com a obrigatoriedade de uma comissão para acompanhamento dos processos licitatórios.

RESOLVEM,

1- Designar a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2023, com a finalidade de processar e julgar o procedimento licitatório na fase de habilitação preliminar, na inscrição em registro cadastral, na alteração ou cancelamento e proposta dos certames, composta pelos membros abaixo:

EFETIVOS:

- Ingrid Franciele da Silva – Secretária de Administração – Presidente;
- Daniela Gonçalves Rosa – Secretária de Administração - Membro;
- Rebeca Regina Ferraz Rodrigues – Secretária de Administração – Membro.

SUPLENTE:

- Pedro Henrique Roger Floriano - Secretária de Administração – Presidente;
- Milena de Cassia Gonçalves – Secretária de Administração – Membro;
- Lucilene Aparecida Scudeler de Oliveira – Secretária de Administração – Membro;

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Em 02 de janeiro de 2023.

Larte Sonsin Junior
Prefeito Municipal

Michel Hulmann
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Turística de Salto,
aos 02 de janeiro de 2023.



**EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato Administrativo nº 49/2020

Processo Administrativo nº 13799/2019

Contratante - Município de Salto

Contratada - MF Serviços Médicos Eireli

Objeto - Serviços de realização de exames diagnóstico de ultrassom obstétrico morfológico fetal e ecocardiograma fetal para os pacientes do SUS da Rede Municipal de Saúde.

Referente - Pregão Presencial nº 13/2020.

Valor (Original) - R\$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais).

1º TA (acréscimo 25%) - R\$ 23.550,00 (vinte e três mil quinhentos e cinquenta reais).

Valor Total 1º TA (prazo+ acréscimo) - R\$ 117.750,00 (cento e dezessete mil setecentos e cinquenta reais).

Valor Total 2º TA mantido - R\$ 117.750,00 (cento e dezessete mil setecentos e cinquenta reais).

Valor Total 3º TA mantido - R\$ 117.750,00 (cento e dezessete mil setecentos e cinquenta reais).

Valor Total 4º TA mantido - R\$ 117.750,00 (cento e dezessete mil setecentos e cinquenta reais).

Vigência aditada: 12 (doze) meses, a partir de 12 de março de 2024.

Item	Qtde total atual	Valor Unitário	Valor Total
USG Obstétrico Morfológico	750	R\$ 130,00	R\$ 97.500,00
Ecocardiograma Fetal	45	R\$ 450,00	R\$ 20.250,00
Valor Total do Contrato: R\$ 117.750,00 (cento e dezessete mil setecentos e cinquenta reais)			

Estância Turística de Salto, 12 de março de 2024.

Márcio Conrado

Secretário de Saúde

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Contrato Administrativo nº 333/2023

Processo Administrativo nº 1244/2023

Contratante - Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada - Chuts Sports Um em Três Ltda

Objeto - Fornecimento de 70 (setenta) jogos de uniformes para futebol de campo e 6 (seis) camisas para comissão técnica, para os atletas que treinam no Centro de Esportes Arlindo Bonardi - Jardim das Nações, Salto/SP, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

Referente - Pregão Eletrônico nº 100/2023

Valor Total - R\$ 5.865,20 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)

Vigência - na data da assinatura do contrato e encerra-se no dia 20 de dezembro de 2023.

Vigência aditada - os efeitos desta alteração retroagem a 08 (oito) de dezembro de 2023.

Objeto: Alteração dos dados bancários.

Estância Turística de Salto, 15 de março de 2024.

Valdir Líbero

Secretário de Esportes e Lazer

**Prefeitura da Estância Turística de Salto
Aviso de Dispensa nº 12/2024**

Processo Administrativo nº 1143/2024

Ratificação - Dispensa de Licitação

Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21

Na qualidade de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, devidamente autorizado, através do Decreto 59/2023 e conforme disposto do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante a Instrução Normativa SEGES nº 67 de 8 de julho de 2021, que se refere sobre a dispensa eletrônica, em seu artigo 22, inciso III, quanto a procedimentos fracassados e desertos, após 02 (duas) publicações do aviso de dispensa visando buscar propostas mais vantajosas a essa municipalidade, em 23 de fevereiro de 2024 e 05 de março de 2024, afim de não ocasionar prejuízos à Prefeitura, esta Secretaria opta pela compra através do menor valor cotado do item supracitado, e ratifico a contratação por dispensa de licitação referente a contratação de mão de obra da troca da cuica traseira do caminhão Ford Cargo 815 placa DKI 9708, no valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), com a empresa BRUNO GUSTAVO DE OLIVEIRA OFICINA, CNPJ:41.430.871/0001-22.

Essa contratação se faz necessária para realização de manutenção devido ao desgaste pelo tempo de uso, veículo utilizado pelos funcionários da secretaria em manutenções e obras do município, sendo o valor total de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

Município de Salto, 12 de março de 2024.

Sandro Roberto Stivanelli

Secretário Municipal de obras e Serviços Públicos

CONCORRÊNCIA Nº 14/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11282/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Na qualidade de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL, devidamente autorizado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 08/2001, nos termos do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO e ADJUDICO o objeto da presente licitação, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para execução de obra para construção do Museu da Água, na área institucional "1", localizada na Avenida José Maria Marques de Oliveira, Portal dos Bandeirantes, no Município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários a realização do objeto, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e os Projetos anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Administração e Governo Digital à empresa CRM Construtora Ltda, no valor global da contratação de R\$ 4.714.598,33 (quatro milhões, setecentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos).

Salto/SP, 14 de março de 2024.

Marcello Alckmin de Carvalho

Secretário de Administração e Governo Digital

Declaração de Aprovação outros órgãos

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não existe necessidade de outras aprovações, licença e/ou outorgas em outros órgãos como exemplo: CETESB, CONDEPHAAT, DER, IPHAN, DEPRN, DNIT, DAEE, ALL, concessionárias locais de água, energia e gás para a execução do **Museu da Água**, a ser realizada com os recursos dessa Secretaria de Turismo.



LAERTE SONSIN JUNIOR
Prefeito da Estância Turística de Salto
26/08/2022



INFORMAÇÃO TÉCNICA

Plano de Aplicação DADETUR 2022

Folha 1 - Apresentação

A. Prefeitura Municipal de Salto

B. Classificação: ESTÂNCIA TURÍSTICA

C. Número de habitantes: 118.663 (IBGE 2019)

D. Região Administrativa: Sorocaba

E. Conselho Municipal de Turismo Aprovado - (X) Sim () Não

F. Objetos atrativos turísticos propostos: Museu da Água

G. Número de pessoas beneficiadas:

Municípios: 118.663 habitantes

Turistas: 150.000 turistas em média

[Handwritten signature]

Folha 2 - Objeto nº. 01

A. Identificação do objeto: Museu da Água

B. Descrição do objeto: Pretende a construção do "Museu da Água". A obra tem a proposta de ser uma referência no turismo ambiental/pedagógico, voltada à gestão de recursos hídricos. Um espaço que aliará turismo, ciência, tecnologia e acervo para contar a história da água em Salto e sua importância em uma perspectiva universal. Será uma nova opção de lazer para as famílias tanto de nossa cidade como para as cidades vizinhas.

O prédio será construído através de uma arquitetura moderna e acessível, com uma ampla área que poderá abrigar: Atividades virtuais interativas, com importantes informações sobre a água em seus diversos estágios, passadas através de vídeos e jogos que estimulam a participação de todos. Será construído sanitários acessíveis, auditório com a projeção do vídeo de acolhimento que prepara o visitante para as experiências que o aguardam.

A região onde será construído o Museu conta com toda infraestrutura necessária visando o bem-estar da população local e das áreas adjacentes bem como dos turistas que por ali passam, como por exemplo, energia elétrica, água tratada, esgoto sanitário, dentre outros e no local onde haverá a intervenção não é diferente.

C. Prazo estimado de conclusão do objeto: 12 Meses.

D. Valor estimado para a realização do objeto: R\$ 3.397.510,94

E. Justificativa para enquadramento:

Os museus são ótimas portas de entrada para o turismo. São espaços privilegiados para conhecermos a cultura de um local. Preservam e contam sua história. Quem viaja quer conhecer. E é a cultura que diz o que cada lugar é. Por isso, em um diálogo que vise impulsionar o turismo, devemos pensar nos museus como elemento indispensável em roteiros turísticos.

A relação entre turismo e cultura deve ser vista sempre como uma via de mão dupla: A cultura impulsiona o turismo e este deve ser um elemento importante na preservação das identidades culturais. Temos, como um bom exemplo, a Europa que tantos turistas recebe constantemente devido ao interesse que a preservação de sua cultura desperta. Os museus são parte importante na estratégia europeia, junto com a gastronomia, moda e tantos outros aspectos predominantemente ligados à cultura.

O mundo, hoje, fala em Soft Power ("poder brando" em tradução livre) que é a capacidade de os países influenciarem a política mundial por meio de sua cultura e não pelo viés econômico ou bélico. A cultura brasileira nos dá enorme potencial nesta nova configuração geopolítica. O turismo é um dos meios mais eficazes na propagação de nossa cultura.

Na imaginação do turista o museu ocupa lugar especial, pois é nele que se encontra, de modo muito particular, boa parte do conhecimento buscado no curso de uma viagem. Os museus atraem não só visitantes locais, como enredam a atenção e o interesse de quem chega a uma cidade e logo quer mergulhar na sua vida cultural e descobrir os atrativos que oferece. Assim, na vida contemporânea, mais e mais a instituição museológica se torna um centro de convergência de turistas. Imprescindível para a cultura, a educação e a organização social, e instrumento fundamental para as estratégias de fomento do setor turístico.

As atividades interativas entre museus e turismo, que abre e ilumina caminhos, mostram que o campo museal não tem limites. A serviço da cultura e do desenvolvimento socioeconômico, os museus participam efetivamente das transformações positivas em curso no Brasil.

Os turistas estão à procura de conhecer as peculiaridades do lugar e, ao mesmo tempo, de realizar experiências diferentes de seu cotidiano. É importante destacar que existem diferentes tipos de turistas e de turismos. Uns procuram atividades para relaxar, outros procuram aventura, comércio, gastronomia, novos conhecimentos, novas sensações. Uns que viajam em grupos grandes, outros em família, em casais, entre amigos e também os que viajam sós.

O que é comum a todos os grupos de turistas é o desejo por segurança, conforto, comodidades que facilitem a visita e não comprometam o tempo de permanência no local, além de banheiros limpos, locais de descanso e contemplação.

A construção do Museu da Água em Salto vem justamente ao encontro das necessidades do turista em conhecer locais novos e aproveitando a oportunidade para aprender um pouco da história da cidade.

Justificativa de atendimento aos 06 critérios aprovados pela 206ª reunião do COC:

1. Capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico: A construção do Museu da Água, incrementará o fluxo turístico que já existe na cidade, além de atrair visitantes de outros municípios, estados e países para conhecer e desfrutar dos demais pontos turísticos ofertados pela Estância Turística de Salto.

2. Associação com atrativo turístico do município: O Município conta hoje com um grande atrativo turístico que é o Memorial do Rio Tietê.

Tietê vem da língua Tupi que quer dizer: Rio Verdadeiro. O memorial possui também exposições que contam várias curiosidades e importância do Rio Tietê para o estado de São Paulo, além da incrível vista das cachoeiras. O memorial está localizado no Complexo Turístico da Cachoeira, um espaço com diversas atrações turísticas criadas em função da Cachoeira do Ytu-Guaçu, conhecida como Cachoeira do Salto Grande, que deu nome a cidade, essa cachoeira é a maior queda d'água do rio Tietê. O Museu da Água a ser construído em outra região dará continuidade a esta história e aumentará ainda mais a sua abrangência.

3. Importância na estratégia de desenvolvimento econômico e social para o município:

A região onde se pretende a construção do Museu é carente de atrativos turísticos sendo que a maioria está localizada na área central da cidade.

A intenção é alavancar o turismo nos bairros trazendo desenvolvimento econômico e social para aquele bairro e toda região.

4. Consistência entre os objetivos do projeto e as possibilidades de estruturação do destino: Os investimentos que serão realizados com recursos do DADETUR, através da construção do Museu da Água, certamente contribuirá com o crescimento de demanda do fluxo turístico já existente na cidade.

5. Aderência às práticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS): Salto já é reconhecida como um exemplo de sustentabilidade para outros municípios (possui mais de uma dezena de ecopontos, 100% da frota de caminhões de lixo são movidos a energia elétrica, 98% do esgoto tratado). Dessa forma, podemos dizer que Salto preza pelo desenvolvimento sustentável local. A construção do Museu da Água, converge com os objetivos preconizados da ODS, nos quais destacamos importantes benefícios contidos nas referidas diretrizes tais como: Possibilidade de Irradicação da Pobreza e da Fome, através de inclusão de pessoas no processo turístico, garantir o crescimento econômico, manter infraestrutura resiliente e promover a manutenção patrimonial, tornando assim o processo o processo de desenvolvimento turístico inclusivo e seguro.

6. Contribuição para o processo de desenvolvimento regional: E execução do objeto proposto aumentará ainda mais o impacto regional na medida em que as melhorias implantadas venha atender os desejos dos turistas que visitam Salto pela oferta de infraestrutura diferenciada e voltada para o bem e segurança de todos.

A criação do espaço trará benefícios sociais e econômicos para a comunidade trazendo senso de preservação, promovendo a inclusão e geração de emprego e renda.

Assim como nos demais pontos turísticos, o Município de Salto em seu quadro de funcionalismo público conta com uma equipe específica para manutenção e limpeza dos espaços públicos, como auxiliares de serviços gerais e equipe de manutenção, além de ter em seu efetivo cerca de 140 guardas civis municipais que dentre suas atividades laborais, está a preservação e segurança do patrimônio público.



F. Informações Complementares: (se necessário)

G. Em Anexo:

1. Declaração de Domínio Público, Certidão de Titularidade, Declaração quanto a Licenças outros órgãos – Ex. ALL, DER, DENIT, IPHAN, DEPRN, CETESB, Concessionárias de água, luz, gás etc., Planta do município indicando o local da intervenção e os pontos turísticos a serem beneficiados com o objeto proposto e Documentação de aprovação do Conselho de Turismo Municipal. **(Ata do COMTUR, publicada em veículo oficial utilizado pelo município, com o objeto aprovado e lista de presença)** e demais documentos que comprovam a criação do COMTUR.

Estância Turística de Salto, 01 de setembro de 2022.


LAERTE SONSIN JUNIOR
Prefeito Municipal